



LEI COMPLEMENTAR Nº 060

DE, 26 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação do "caput" do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

"Titulo I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO
(IMPS) E DE SEU ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Antônio João - MS, criada pela Lei Municipal nº 521, de 27 de outubro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 529, de 02 de dezembro de 1993, passa a ser denominada INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO - IMPS, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, regido na forma desta Lei Complementar, com patrimônio próprio, autonomia financeira e sede e foro na cidade de Antônio João MS ." (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


SELSON LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

transportando drogas, na manhã de ontem, terça-feira (1º de julho). O fato aconteceu no Km 409, da BR-060, em Sidrolândia, a 64 quilômetros a sudoeste de Campo Grande.

De acordo com os policiais, o casal estava em uma residência localizada na Bela Vista com destino a Rondonópolis, disse que receberia R\$ 20 mil por levar o entorpecente do município de Bela Vista com destino a

era o "batedor".
Os nomes dos três envolvidos na operação foram revelados pelo telar da região por causa da criança.

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 060 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Altera a redação do "caput" do Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 21 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Título I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO (INSTITUTO DE SERVIDORES DE EXECUÇÃO)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Antônio João - MS, criada pela Lei Municipal nº 02, de 21 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 528, de 02 de dezembro de 1993, passa a ser denominada INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO - IMPS, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, regida na forma desta Lei Complementar, com patrimônio próprio, autonomia financeira e sede e foro na cidade de Antônio João MS." (MS)

Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

China Tur

Pacotes turísticos nacionais e internacionais, passagens aéreas, cruzeiros, fretamento de ônibus e turismo de compras.

Faça ja sua reserva
china_tur@uol.com.br

Rua Maracaju, 384 - Prox. Auto Vidros Ponta Porã/MS. - Tel.: (67) 3431-2005
Av. Weimar Gonçalves Torres, 2881 - Dourados/MS. - Tel.: (67) 3432-4200

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO

DECRETO Nº 892014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre o horário de expediente nos Repartimentos Públicos Municipais, nos dias de feriados do Setor Público de Trabalho na Copa do Mundo de 2014."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido que nos dias de feriado da Seleção Brasileira de Futebol o expediente de trabalho nos repartimentos públicos municipais será das 7h às 12h.

Art.2º Os serviços considerados essenciais mantidos normalmente durante o período indicado no Artigo 1º desta Decreta, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nesses órgãos.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 7702014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1052014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do seu Prefeito Municipal SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, vem a público licitar e Propósito, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e 8.686/03, Decreto Municipal nº 345/2011 e posteriores alterações.

OBJETO: Aquisição de materiais e reagente para serem utilizados na manutenção do Laboratório Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio João MS, para um período de 08 meses.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 16 de julho de 2014 às 09:00 (nove horas) podendo participar do certame todas as interessados e condições de credenciamento constantes deste Edital.

Antônio João (MS), 01 de Julho de 2014

Selso Luiz Lozano Rodrigues
Prefeito Municipal

Clari Dent

Llego la solución para los problemas dentales

- Clínica General
- Estética
- Ortodoncia
- Endodoncia
- Prótesis

Atención a Niños, Adultos y Embarazadas

No espere más, llame al número y marca un horario, Te esperamos con los mejores precios y calidad de tratamiento.

Horario de atención personalizada de Lunes a Sábado hasta 20:00 pm

Dirección: Tte Herrero esq. Nac. Unidas

Dra Carolina Agliero
Reg Prof. 4912
(0971) 150922 - (0982) 219871

Dra Michelle Vilhagra
Reg Prof. 4878
(0971) 394522 - (0991) 576359

CHURRASCO GAUCHO

AOS DOMINGOS SOB ENCOMENDAS 917-5515

Espepinhos de 2ª a sábado as 8:00 às 23:30 horas

Aos sábados, domingos e feriados churrasco grande e frango assado.

Churrasco por quilo com vários preços

SOB ENCOMENDAS

Rua Antônio João, 161 - Fone: 3431-4398 ou 9272-3513